



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



EDITAL Nº 105/2.022

**(CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2.022**

**PROCESSO SA/DL Nº 132/2.022**

**OFERTA DE COMPRA Nº 846100801002022OC00098**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 29/07/2022**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/08/2022, às 9:00 horas (horário de Brasília)**

## PREÂMBULO

- A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), às 9:00 horas (horário de Brasília) do dia 15 de agosto de 2.022 e havendo a necessidade de prorrogação a Pregoeira definirá o horário de início da segunda sessão.
- A reunião será conduzida pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.
- As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, no Departamento de Licitações ou pelo telefone (16) 3244-3113, ramais 3157 e 3158, ou, ainda, pelo correio eletrônico [licita@montealto.sp.gov.br](mailto:licita@montealto.sp.gov.br)  
Qualquer alteração ulterior será disponibilizada na página da Internet - [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br)

A Prefeita do Município de Monte Alto torna público que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº. 51.816.247/0001-11, com sede administrativa à rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº. 1.390, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, abrigado nos autos do Processo Administrativo nº 132/2.022, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Todos os procedimentos do presente certame obedecerão a Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005, o Decreto nº 3.803, de 11 de março de 2.019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que dele fazem parte integrante.

Integram o presente edital:

Anexo I	- Modelo de Proposta Comercial;
Anexo II	- Projeto Básico;

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2.022 - PROCESSO SA/DL Nº 132/2.022 – FLS 1**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



Anexo III	- Minuta de Contrato Administrativo;
Anexo IV	- Modelo de Declarações;
Anexo V	- Termo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; e
Anexo VI	- Decreto Municipal nº 1.624, de 26 de junho de 2.001.

A despesa decorrente da presente licitação será suportada por recursos de dotação própria na vigente lei orçamentária, com a seguinte classificação contábil:

02.07.02.00.10.301.0021.2.040.3.3.90.39.00

Ficha Analítica nº 371

## 1 - DO OBJETO

**1.1** - Constitui objeto deste pregão eletrônico, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração e realização do Processo Seletivo de provas, para a contratação temporária de empregos públicos, com níveis de escolaridades de acordo com os empregos oferecidos, compreendendo desde o edital de convocação, os conteúdos programáticos, a portaria de designação da comissão de Processo Seletivo, o cadastramento dos candidatos, o ato de homologação das inscrições, a elaboração de provas de conhecimentos específicos e outras, a reprodução em gráfica própria, a correção das provas, o decreto de homologação do Processo Seletivo, os pareceres sobre eventuais recursos, os termos de contratação temporária para o exercício dos candidatos aprovados.

**1.2** - A identificação dos empregos ou cargos públicos, requisitos de escolaridade, regime jurídico, carga horária, requisitos de ingresso, salários iniciais e demais detalhes, estão contidos no Anexo II, que faz parte integrante deste edital.

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Somente poderão participar deste pregão microempresas ou empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que estejam registrados no CAUFESP, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

**2.2** - Estarão impedidas de participar as empresas que:

**2.2.1** - Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração de Monte Alto, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

**2.2.2** - Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**2.2.3** - Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, a Pregoeira, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**2.2.4** - Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.5** - Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.2.6** - Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

**2.2.7** - Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

**2.2.8** - Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

**2.2.9** - Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

**2.2.10** - Que não seja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou que não apresente a devida comprovação.

**2.3** - A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos ao Pregão Eletrônico.

**2.4** - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

**2.4.1** - Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) (opção "CAUFESP").

**2.5** - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

**2.6** - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

## 3 - DO CREDENCIAMENTO

**3.1** - O credenciamento far-se-á por meio de registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

**3.2** - O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

## 4 - DA PROPOSTA

**4.1** - As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção “PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

**4.2** - O preço total será ofertado no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**4.2.1** - As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

**4.2.2** - Não será admitida cotação com quantidade inferior prevista neste Edital.

**4.2.3** - As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pela Pregoeira.

**4.2.3.1** - Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 4.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

**4.2.3.2** - Se a empresa contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 4.2.3.1 caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**4.3** - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

**4.4** - Na ausência de indicação expressa em sentido contrário, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.



## 5 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - Para a habilitação das licitantes será exigida a seguinte documentação:

5.1.1 - Em relação à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

5.1.2 - Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**:

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) emitido(s), necessariamente, em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a prestação de serviços para a realização de concurso público ou processo seletivo.

a.1) O(s) atestado(s) solicitado(s) deverá(ao) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do subscritor, inclusive com a indicação do cargo que ocupa, bem como descrição dos sistemas implantados;

b) Não serão aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica cuja empresa emitente seja componente do mesmo grupo financeiro da licitante ou seja sua subcontratada.

5.1.3 - Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

a) certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Será aceita certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que a licitante apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.1.4 - Em relação à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as fazendas: Federal (incluindo as contribuições sociais) e Estadual (mobiliário), ou outras equivalentes, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**5.1.4.1** - Para efeito de prova de regularidade fiscal e trabalhista serão admitidas certidões positiva de débitos, com efeito de negativas.

**5.1.5** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.2** - Os documentos indicados no **item 5.1**, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

**5.3** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**5.4** - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**5.5** - Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no Anexo IV, deste Edital, atestando que:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2003 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08) impede(m) a contratação com esta Prefeitura Municipal;

c) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Prefeitura de Monte Alto, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução das Autorizações de Fornecimento (contrato) serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município de Monte Alto;

d) Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos conheço na íntegra;

e) Estar ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os itens BEC mais semelhantes ao descrito no Anexo I. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos;

f) De que tomou conhecimento integral das condições e exigências previstas no Edital e anexos ao qual concorda e se submete e que não desconhece suas obrigações com relação à execução do serviço;





# PREFEITURA DE MONTE ALTO



g) De que conhece a obrigação de assinar o Contrato Administrativo no prazo definido no Edital e que tem pleno conhecimento das sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, em caso de descumprimento da formalização do documento.

**5.6** - Para a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, as licitantes deverão apresentar:

**5.6.1** - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V, deste Edital;

**5.6.2** - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

**5.6.3** - quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

## 6 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**6.1** - No dia e horário previstos neste Edital, a Pregoeira dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

**6.2** - A análise das propostas pela Pregoeira se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

**6.2.1** - Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;

d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

**6.2.2** - A desclassificação se dará por decisão motivada da Pregoeira, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**6.2.3** - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**6.2.4** - O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

**6.3** - Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**6.4** - Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

**6.4.1** - Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 6.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

**6.4.2** - O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo) e incidirá sobre o valor total.

**6.4.3** - A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

**6.4.3.1** - A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o item 6.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

**6.4.3.2** - Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 6.4.3.1 a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

**6.4.4** - No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

**6.4.4.1** - dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

**6.4.4.2** - do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

**6.4.5** - A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 6.4.3.

**6.5** - Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

**6.6** - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

**6.6.1** - Realizada a negociação, através de troca de mensagens, a licitante deverá registrar em campo próprio no sistema o preço negociado.

**6.7** - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**6.7.1** - A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.





**6.7.2** - Na mesma sessão pública, a Pregoeira solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, quando necessário e conforme o caso, no campo próprio do sistema, da documentação de habilitação elencada na Cláusula 5, deste Edital, no prazo máximo de 30 minutos e da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo I, contendo os preços unitários e o novo valor total ofertado, a partir do valor total final obtido no certame.

**6.7.2.1** - A planilha de proposta deverá conter as especificações do Anexo I – Modelo de Proposta Comercial.

**6.7.2.2** - A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

## 7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

**7.1** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará a Pregoeira ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

**a)** Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 5 deste Edital;

**b)** Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 5 deste Edital, a Pregoeira verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pela Pregoeira na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

**c)** A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pela Pregoeira no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no item 5.5 e as comprovações de qualificação técnica, caso exigida no item 5.1.2, serão obrigatoriamente apresentadas por correio eletrônico, sem prejuízo do disposto no item 7.1, “a”, “b” e “c” deste Edital;

**d)** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 7.1, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

**e)** Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou pela Pregoeira ou Equipe de Apoio, juntamente com a proposta de preços Anexo I, deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis, **salvo aqueles documentos que pela própria natureza são considerados originais, como por exemplo os emitidos via internet, aqueles com autenticações digitais (atestados e contratos sociais), ou com assinatura digital (proposta comercial e declarações);**



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**f)** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento;

**f.1)** A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 7.9;

**g)** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

**h)** Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade;

**i)** Por meio de aviso lançado no sistema, a Pregoeira informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. A Pregoeira deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico;

**7.2 -** A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 7.1 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**7.3 -** Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 7.1, a sessão pública será suspensa pela Pregoeira, observados os prazos previstos no item 7.2 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

**7.4 -** Por ocasião da retomada da sessão, a Pregoeira decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 7.2, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

**7.5 -** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 7.2 a 7.3, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**7.6 -** Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a licitante melhor classificada deixar de apresentar no prazo estabelecido os documentos de habilitação, nos termos da alínea “e”, do subitem 7.1, do Edital.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## 8 - DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

**8.1** - Divulgado o vencedor, a Pregoeira informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

**8.2** - Havendo interposição de recurso a Pregoeira informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

**8.3** - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 8.5.

**8.4** - A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 9.2 importará na decadência do direito de recorrer, podendo a Pregoeira declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**8.5** - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 9 - DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

**9.1** - Contado a partir da data da notificação publicada em resumo no Diário Oficial do Município, a empresa adjudicatária terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para assinar do contrato administrativo.

**9.1.1** - O prazo fixado no item anterior admite prorrogação apenas uma única vez, desde que por igual período e que o convocado apresente convincente justificativa até o último dia do primeiro período de tempo.

**9.2** - Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme faculdade esculpida no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

**9.3** - Se, por ocasião da formalização da ata, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a secretaria requisitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**9.3.1** - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## 10 - DO INÍCIO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**10.1** - A empresa adjudicatária dará início aos serviços contratados, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Execução, oportunidade em que será lavrado o competente termo.

**10.2** - O prazo de duração dos serviços pretendidos vigorará por doze meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

**10.3** - A vigência do futuro contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos anuais, no limite legal de 48 (quarente e oito) meses, observando, o disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores, mediante acordo entre as partes, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

**10.4** - No caso de rescisão contratual a base de dados deverá ser entregue à Administração municipal, no prazo máximo de três dias úteis após solicitação, em formato aberto, sem senhas ou qualquer tipo de criptografia conforme previsto na Lei de Acesso a Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) que obriga aos órgãos e entidades do poder público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e a integridade e a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

## 11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**11.1** - A Secretaria Municipal de Saúde, unidade requisitante da presente licitação, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

**11.1.1** - A Pasta encarregada das obrigações de que trata o “caput” deste item, manterá apontamento diário que evidencie os serviços realizados pelo contratado, e demais registros que entender importantes para atestar o cumprimento satisfatório do contrato.

**11.1.2** - No último dia útil de cada mês, o departamento encarregado, promoverá o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual fique demonstrado, resumidamente, as principais ocorrências verificadas, faltas e advertências expedidas, se houverem.

**11.1.2.1** - O termo original elaborado e a pertinente nota fiscal ou fatura emitida pela empresa prestadora, serão encaminhados, simultaneamente, ao Departamento de Contabilidade da Administração, até 2 (dois) dias antes da data limite para o pagamento da prestação, providencia esta que caracterizará a conformidade e a correlação de ambos os documentos.

## 12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

**12.1** - A liberação dos pagamentos mensais devidos à contratada ocorrerá até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da prestação, condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**12.2** - O pagamento do serviço, objeto da presente licitação, efetivamente realizados será processado através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela empresa contratada.

**12.3** - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente **item 12.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

**12.4** - Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço, o preço não sofrerá qualquer reajuste, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto, salvo nos casos de aplicação de reequilíbrio econômico financeiro ou da atualização monetária, na hipótese da prorrogação anual da vigência contratual.

## 13 - DAS SANÇÕES

**13.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

**13.2** - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, integrante deste Edital, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

## 14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**14.1** - Com até 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**14.2** - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**14.2.1** - As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pela Pregoeira até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

**14.2.2** - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

**14.2.2.1** - As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**14.3** - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.





## 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.2** - Os casos omissos serão solucionados pela Pregoeira e as questões relativas ao sistema, pela Coordenadoria de Compras Eletrônicas, da Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento.

**15.3** - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Pregoeira e pela equipe de apoio.

**15.4** - O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

**15.4.1** - Para a Pregoeira, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

**15.4.2** - Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

**15.5** - Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Administração municipal, para a Pregoeira ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

**15.6** - A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pela pregoeira na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

**15.7** - No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**15.7.1** - As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

**15.7.2** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.8** - Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela Pregoeira, via *chat*.

**15.9** - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município e nos sítios eletrônicos: [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br). e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

**15.10** - Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.





# PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



**15.11** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Alto.

Monte Alto, 29 de julho de 2.022.

**Maria Helena Aguiar Rettondini**  
**Prefeita**



**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2.022**  
**PROC. SA/DL Nº 132/2.022**

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviço a seguir relacionado, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

<b>Descrição do serviço</b>	
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração e realização do Processo Seletivo de provas, para a contratação temporária de empregos públicos, conforme parâmetros e exigências estabelecidas no Edital nº 105/2.022 e seus anexos.	
<b>Valor Total Ofertado</b>	
<b>Preço total ofertado da proposta por extenso:</b>	

**(\*) Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito neste anexo. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente neste anexo e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e neste Anexo I - Modelo de Proposta Comercial.**

**I – O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão pública do pregão.**

**II – Declaramos que o VALOR DE CADA ÍTEM E O TOTAL DA PROPOSTA é irrevogável, e nele estão incluídos:**

- a) os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
- b) as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- c) todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

**III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 86/2.022 e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CEP:**

**FONE:**

**FAX:**

**E-MAIL:**

**CNPJ:**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.  
(CIDADE)



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO:	CARGO:
----------------	--------

PESSOA CREDENCIADA OU AUTORIZADA PARA ASSINAR O FUTURO CONTRATO

NOME COMPLETO:	CARGO:
	CPF:
	RG:

Nota: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

**MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**



## ANEXO II – PROJETO BÁSICO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2.022**  
**PROC. SA/DL Nº 132/2.022**

### **1 - OBJETO:**

O presente projeto visa a definição de parâmetros para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração e realização do Processo Seletivo de provas, para a contratação temporária de empregos públicos, com níveis de escolaridades de acordo com os empregos oferecidos, compreendendo desde o edital de convocação, os conteúdos programáticos, a portaria de designação da comissão de Processo Seletivo, o cadastramento dos candidatos, o ato de homologação das inscrições, a elaboração de provas de conhecimentos específicos e outras, a reprodução em gráfica própria, a correção das provas, o decreto de homologação do Processo Seletivo, os pareceres sobre eventuais recursos, os termos de contratação temporária para o exercício dos candidatos aprovados e ao final da apresentação documental de todo processo para a realização do processo seletivo em duas vias.

### **2 - INDICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Considerando que a necessidade da contratação de empregos temporários, para os cargos abaixo relacionados, em decorrência da implantação de serviço de Especialidades Odontológicas sendo sua validade vinculada ao ano 2022, podendo ser prorrogada por igual período, onde as contratações para os empregos públicos temporários dependerão de aprovação prévia em processo seletivo de provas e a não observância implica nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da Lei.

Considerando que o serviço está habilitado pelo Ministério da Saúde para início de suas atividades voltadas exclusivamente as Especialidades Odontológicas e se faz necessário a contratação de Profissionais Especialistas que possam atender a demanda e ofertar um serviço de qualidade atendendo as necessidades da população.

### **3 - DESENVOLVIMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:**

**3.1** – A identificação dos empregos públicos, requisitos de escolaridade, atribuições sumárias, regime jurídico, carga horária, requisitos de ingresso, salários iniciais e demais detalhes, onde há de se frisar que alguns empregos que serão oferecidos no Processo Seletivo, estão contidos nos seguintes quadros demonstrativos, cuja seleção será efetuada por provas objetivas.



Denominação	Faixa	Vagas	Exame	Jornada	Requisitos	Salários
Cirurgião Dentista Buco Maxilo	12 A	01	Prova Objetiva	20	Ensino Superior – Registro no Respectivo Conselho	3.451,78 + Gratificação Especial 30%
Cirurgião Dentista Periodontista	12 A	01	Prova Objetiva	20	Ensino Superior – Registro no Respectivo Conselho	3.451,78 + Gratificação Especial 30%
Cirurgião Dentista Endodontista	12 A	02	Prova Objetiva	20	Ensino Superior – Registro no Respectivo Conselho	3.451,78 + Gratificação Especial 30%
Cirurgião Dentista PNE (Pacientes com Necessidades Especiais)	12 A	01	Prova Objetiva	20	Ensino Superior – Registro no Respectivo Conselho	3.451,78 + Gratificação Especial 30%
Auxiliar de Consultório Odontológico (ACD)	3 A	02	Prova Objetiva	40	Ensino médio completo e curso de ACD registrado no Conselho de Odontologia	1.387,13

### 3.2 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

**3.2.1** – Os serviços serão desenvolvidos sob o regime de execução indireta, por meio de contrato de prestação de serviços especializados, cujo cumprimento das obrigações deverá ser assumido por empresa privada, na modalidade de empreitada por preço global, cuja aferição da proposta mais vantajosa para a Administração municipal far-se-á pelo critério do menor preço, devendo prevalecer aquela que propor o menor preço global para a realização de Processo Seletivo abrangendo todas as necessidades dos empregos públicos quantificados no quadro demonstrativo do subitem 3.1, deste projeto.

**3.2.2** – As provas escritas e práticas, que serão aplicadas nas escolas municipais da rede pública de ensino básico, deverão ser reproduzidas em gráfica própria da empresa prestadora dos serviços, com qualidade laser, grampeamento e capeamento mecânico, tudo isso, dentro do mais alto sigilo, tendo cada caderno de questões uma capa contendo os campos necessários para que o candidato escreva seu nome, RG, data, número de inscrição e aponha sua assinatura, o qual conterà, também, todas as orientações para a realização da prova.

**3.2.3** – As provas deverão ser elaboradas por profissionais ou instituições competentes contratados pela empresa de prestação de serviços, a quem competirá disponibilizar equipe própria e altamente qualificada para efetuar as inscrições, supervisionar a elaboração, aplicação e correção das provas escritas e práticas, além de organizar e orientar as equipes de coordenadores e fiscais de sala, que também deverão possuir experiência prática ou profissional.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**3.2.4** – A empresa deverá utilizar, necessariamente, sistema informatizado (software) próprio, para gerenciamento das etapas de realização do Processo Seletivo, desde as inscrições dos candidatos até seu resultado final, para o pleno e regular acompanhamento e fiscalização pela Comissão do Processo Seletivo.

**3.2.5** – Caberá à empresa confeccionar as folhas de respostas, de modo a facilitar a correção, enquanto que, preferencialmente, através de software, deverá efetuar a captação de notas, assim como calcular as médias e classificar, em ordem cronológica, os candidatos aprovados e reprovados.

### **3.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:**

A empresa a ser contratada deverá assumir as seguintes obrigações gerais:

**a)** efetuar as inscrições dos candidatos, por nível de escolaridade, com o recolhimento direto das respectivas taxas em nome da Prefeitura Municipal de Monte Alto, em conta corrente específica do Processo Seletivo, que será aberta, oportunamente, em agência bancária local, para posterior encaminhamento de relatório à Comissão de Processo Seletivo, para efeito de publicação do ato de homologação de inscrições;

**b)** elaborar os editais necessários à execução do Processo Seletivo, bem como organizar o cadastramento dos candidatos e emitir listas de presenças, listas para afixação, listas em ordem alfabética e cronológica por número de inscrição;

**c)** imprimir a listagem dos candidatos para a Comissão de Processo Seletivo divulgar, na imprensa escrita, com prazo de antecedência, a fim de proporcionar perfeita orientação, principalmente, sobre o local da escola, da sala e da data de realização das provas escritas, bem como dos locais específicos para a realização das eventuais provas práticas;

**d)** imprimir folhas de ocorrências para registrar toda e qualquer eventual anormalidade, para posterior elaboração do relatório final;

**e)** elaborar, imprimir e acondicionar as provas, as folhas de respostas e o material de aplicação, em número suficiente para distribuição aos candidatos, por classe e em envelopes personalizados, com lacre de alto padrão, resistência e confiabilidade, a fim de assegurar o sigilo das mesmas;

**f)** designar dois fiscais para cada classe onde se realizar as provas escritas, conforme o número de candidatos para ela designado;

**g)** arcar com todas as despesas decorrentes de viagens e estadias dos membros de equipe técnica ou de os próprios representantes legais da empresa de prestação de serviços;

**h)** reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato de prestação de serviços, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;





i) assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da prestação de serviços pela Comissão de Processo Seletivo.

### **3.4 – DA DIVULGAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS:**

**3.4.1 –** A empresa deverá coordenar e orientar a Comissão de Processo Seletivo para que esta providencie todas as publicações oficiais dos procedimentos administrativos do Processo Seletivo, através de imprensa escrita com circulação local ou regional, assim como disponibilizá-las pela Internet.

**3.4.2 –** Após a impressão da lista de classificação por sistema computadorizado em ordem decrescente, dela constando notas de todas as matérias, pontos por títulos e a média final, a empresa deverá encaminhar os resultados à Administração, através da Comissão de Processo Seletivo, para as providências mencionadas no subitem anterior.

**3.4.3 –** O relatório final será apresentado para a homologação do Processo Seletivo, após a finalização de todas as suas etapas, contendo histórico de todas as fases, modelo de editais, portarias de comissões, mapa com os graus atribuídos aos candidatos, modelos de provas, listas de presenças, classificação final e relatório de ocorrências.

### **3.4.4 – DO PREÇO E PAGAMENTO:**

**3.4.1 –** As empresas licitantes deverão propor seus respectivos preços de prestação de serviços para a realização do Processo Seletivo, de maneira global, abrangendo todas as vagas dos empregos públicos oferecidas no quadro demonstrativo do subitem 3.1., deste edital, para contratação temporária dos candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação final, independentemente da diversidade de níveis de escolaridade, devendo prevalecer uma média ponderada para efeito de cotejamento do menor valor, aferição da melhor proposta e contratação da empreitada por preço global.

**3.4.2 –** A Prefeitura Municipal de Monte Alto pagará, à empresa a ser contratada, o preço líquido e certo da empreitada global relacionada à prestação dos serviços, em uma única parcela, após a publicação na imprensa oficial do ato de homologação dos procedimentos administrativos do Processo Seletivo, mediante depósito do valor total em conta corrente específica, cujo número e agência deverão ser previamente informados, para efeito de instrução do processo de empenho da respectiva despesa pública.

**3.4.3 –** No preço proposto deverão estar inclusos todas as despesas diretas e indiretas para a realização dos serviços de realização do Processo Seletivo, sem nenhum ônus adicional para a Prefeitura Municipal, principalmente, os encargos financeiros, orçamentários, securitários, comerciais, fiscais e trabalhistas, bem como as despesas de viagens, estadias, hospedagens e similares.



### **3.5 – DO PRAZO E REAJUSTAMENTO DE PREÇO:**

**3.5.1** – O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do respectivo instrumento, que poderá ser prorrogado, a critério da Administração, caso haja a necessidade administrativa de dilação temporal para a conclusão dos procedimentos administrativos do Processo Seletivo, mediante celebração de aditamento, sobretudo, na eventualidade de recursos, suspensão por ordem administrativa ou judicial etc.

**3.5.2** – Na hipótese de prorrogação, o preço do serviço não será reajustado, ocorrendo a atualização monetária, com base na variação acumulada do IPCA do IBGE, para efeito de reposição das perdas inflacionárias e de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, somente no caso de se confirmar o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

### **4 - CUSTO DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1** - O custo da despesa relacionada com o objeto desta contratação foi estimado no valor de R\$ 7.976,67 (Sete mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), que é fixado como limite máximo, a fim de constituir critério de aceitabilidade, para efeito de desclassificação das propostas que ultrapassem esse preço, ou que não atenderem às exigências deste ato convocatório.

**4.2** – No custo orçado pela Administração e fixado como preço máximo para efeito de classificação de empresas interessadas, já estão computados e incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive as despesas com materiais de consumo, equipe técnica, serviços e equipamentos auxiliares, transporte, estadia, hospedagem e os demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários etc.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2.022

### CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “\_\_\_\_\_”, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, n.º \_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados na realização de processo seletivo \_\_\_\_\_ de nível de escolaridade de ensino médio e superior, compreendendo a \_\_\_\_\_.

**1.2** – A identificação dos empregos públicos, requisitos de escolaridade, regime jurídico, carga horária, requisitos de ingresso, salários iniciais e demais detalhes, estão contidos no Anexo II, do Edital da Licitação, que faz parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**2.1** – As provas objetivas, que serão aplicadas nas escolas municipais da rede pública de ensino fundamental, deverão ser impressas por impressoras da própria **CONTRATADA**, tendo cada caderno de questões uma capa onde o candidato escreverá seu nome, RG, data, número de inscrição e assinatura, a qual conterà, também, todas as orientações para a realização da prova.

**2.2** – O banco de provas será elaborado por profissionais ou instituições competentes, ajustadas pela **CONTRATADA**, a quem competirá disponibilizar equipe própria e altamente qualificada para efetuar as inscrições, supervisionar a elaboração, aplicação e correção das provas objetivas, além de organizar e orientar as equipes de coordenadores e fiscais de sala, que também deverão possuir experiência profissional.



**2.3** – Caberá à **CONTRATADA** confeccionar as folhas de respostas, de modo a facilitar a correção, podendo utilizar os métodos convencionais ou os sistemas de softwares, para efetuar a captação de notas, calcular as médias e classificar em ordem cronológica os candidatos aprovados e reprovados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

**a)** nomear os membros componentes da Comissão de processo seletivo para acompanhamento, supervisão e fiscalização dos serviços objeto de execução pela **CONTRATADA**;

**b)** assumir as responsabilidades e as despesas decorrentes das divulgações e publicações institucionais relacionadas ao processo seletivo, em todas as suas fases de execução;

**c)** abrir conta bancária específica para o depósito direto, pelos respectivos candidatos, dos valores financeiros que serão recebidos como taxas de inscrição, para efeito de apropriação do resultado da arrecadação;

**d)** disponibilizar escolas, equipamentos e locais necessários à realização das inscrições e à aplicação das provas escritas e práticas-orais;

**e)** fornecer e disponibilizar locais, veículos, máquinas, ferramentas e insumos necessários à correta aplicação das provas práticas-orais;

**f)** solicitar da **CONTRATADA** a reparação do objeto da contratação, que esteja em desacordo com as especificações ou apresente defeito na sua execução;

**g)** facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações e dependências administrativas, bem como fornecendo todas as informações necessárias à elaboração dos editais;

**h)** prestar as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, que digam respeito à natureza dos serviços objeto da contratação, inclusive, o fornecimento de cópias da legislação relativa aos servidores públicos.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

**a)** coordenar as inscrições dos candidatos, por nível de escolaridade, com o recolhimento direto das respectivas taxas em nome da Prefeitura



Municipal, em conta bancária específica para o processo seletivo, e encaminhá-las com prévio exame e parecer para deferimento pela Comissão de processo seletivo;

**b)** elaborar todos os editais necessários para a execução do processo seletivo e, inclusive, a lista de presença para os candidatos assinarem e atestar sua participação nas provas;

**c)** distribuir os candidatos por sala de aula, mantendo, preferencialmente, a média de 30 indivíduos, ou com qualquer número, conforme o espaço físico existente;

**d)** imprimir a listagem dos candidatos para a Comissão de Processo Seletivo e divulgar na imprensa escrita, com antecedência, a fim de proporcionar perfeita orientação, principalmente, sobre a escola, a sala e a data de realização das provas objetivas;

**e)** imprimir folhas de ocorrências para registrar toda e qualquer eventual anormalidade, para posterior elaboração do relatório final;

**f)** embalar, imprimir e acondicionar as provas, as folhas de respostas e o material de aplicação, em número suficiente para distribuição aos candidatos, por classe e em envelopes personalizados, com lacre de alto padrão, resistência e confiabilidade, a fim de assegurar o sigilo das mesmas;

**g)** designar um ou dois fiscais para cada classe onde se realizar a prova, conforme o número de candidato para ela designado;

**h)** corrigir as provas nos dias imediatamente posteriores ao processo seletivo, cujo resultado deverá ser divulgado, oportunamente, tão logo estejam concluídos os serviços pertinentes;

**i)** arcar com todas as despesas decorrentes de viagens e estadias dos membros de sua equipe técnica e de seus representantes legais em Monte Alto, tanto para a aplicação das provas escritas quanto das práticas-orais.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**

**5.1 – A CONTRATADA** deverá coordenar e orientar a Comissão de processo para que esta providencie todas as publicações oficiais dos procedimentos administrativos do Processo Seletivo, através de imprensa escrita com circulação local ou regional, assim como disponibilizá-las pela Internet.

**5.2 –** Após a impressão da lista de classificação por sistema convencional ou computadorizado, em ordem decrescente, dela constando nota de todas as matérias, pontos por títulos e a média final, a **CONTRATADA** deverá encaminhar os resultados à **CONTRATANTE**, através da Comissão de processo seletivo para as providências mencionadas no subitem anterior.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



**5.3** – O relatório final será apresentado para a homologação do processo seletivo, após o fim de todas as suas etapas, contendo histórico de todas as fases, modelo de editais, portarias de comissões, mapa com os graus atribuídos aos candidatos, modelos de provas, listas de presença, classificação final, lista de aplicação do critério de desempate de notas e relatório de ocorrências.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

**6.1** – Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), e a liberação do pagamento devido ocorrerá no 10º (décimo) dia, contado a partir da conclusão do serviço realizado, devidamente atestada pela Secretaria de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e orçamento.

**6.2** – O pagamento do serviço realizado será processado através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela contratada.

**6.3** – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente **item 6.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DO CONTRATO**

**7.1** – O prazo de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do respectivo instrumento, que poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, desde que ocorra a necessidade de dilação temporal, devidamente justificada, pelo eventual interesse dos serviços administrativos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**7.2** – Durante o período de vigência do contrato, o preço do serviço não será reajustado em hipótese alguma, nem ao menos a título de atualização monetária, tendo em vista que dificilmente ocorrerá o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste contrato administrativo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**8.1** - As despesas decorrentes do cumprimento das obrigações previstas neste contrato correrão à conta de dotações próprias, ou rubricas específicas, consignadas no orçamento geral do Município de Monte Alto, para o exercício financeiro de 2.022, observada a seguinte classificação orçamentária:





## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES LEGAIS

9.1 - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O contrato administrativo poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando se verificar:

10.1.1 – o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.2 – o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.3 – a paralisação da execução dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

10.1.4 – a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento contratual, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;

10.1.5 – o descumprimento das demais disposições pertinentes da Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores.

10.2 – A rescisão do contrato somente poderá ocorrer, na forma da lei, por ato unilateral e escrito da Administração; ou por via amigável, mediante acordo entre as partes; ou por via judicial, nos termos da legislação aplicada à espécie, sem prejuízo das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE CULPA

11.1 - Não havendo culpa ou ocorrendo a presença de causas justificadoras da inexecução total ou parcial do contrato, inclusive, quando da eventual ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente aceitas pela **CONTRATANTE**, não há que se falar em responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo-lhe o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados e os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1** – Dos atos da **CONTRATANTE** caberão, conforme o caso, os recursos previstos no artigo 109, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**12.2** – A interposição de eventual recurso deverá ser feito por petição dirigida à autoridade competente, no prazo de 3 ( três ) dias úteis contados a partir da data de intimação do ato ou da lavratura da ata, por meio de comunicação direta aos interessados, ou publicação em órgão de imprensa escrita.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1** - A execução do contrato deverá ser fiscalizada e acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, através da Comissão do processo seletivo, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências verificadas e determinará o que for necessário para a regularização das faltas observadas, a fim de expedir o atestado mensal de execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

**14.1** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração municipal, em caso de rescisão unilateral do presente contrato, como assumir o objeto contratual e reter os créditos eventualmente existentes, sem prejuízo das sanções aplicáveis na forma prevista pela Lei federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**15.1** - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de capacitação e qualificação técnica, exigidas na forma da lei, para a prestação de serviços especializados em processo seletivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**17.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº \_\_\_\_/2.022, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Monte Alto, por ser sede da Administração municipal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas ou solucionadas amigavelmente, pelas vias administrativas.

.....

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Monte Alto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2.022 - PROCESSO SA/DL Nº 132/2.022 – FLS 30



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

**Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2.022**

**Processo SA/DL nº \_\_\_\_/2.022**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), participante do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2.022, da Prefeitura Municipal de Monte Alto, DECLARO, sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2003 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08) impede(m) a contratação com esta Prefeitura Municipal;

c) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Prefeitura de Monte Alto, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução das Autorizações de Fornecimento (contrato) serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município de Monte Alto;

d) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos conheço na íntegra;

e) Estar ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Anexo I. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos;

f) de que tomou conhecimento integral das condições e exigências previstas no Edital e anexos ao qual concorda, se submete e que não desconhece suas obrigações com relação a execução do serviço;

g) De que conhece a obrigação de assinar o Contrato Administrativo no prazo definido no Edital e que tem pleno conhecimento das sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, em caso de descumprimento da formalização do documento.

\_\_\_\_\_, ..... de ..... de 2.022.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
RG nº.....





**ANEXO V**

**TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro 2.006, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão nº \_\_\_/2.02, da Prefeitura de Monte Alto,

DECLARA ser.

**Microempresa** nos termos do enquadramento previsto

nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

**Empresa de pequeno porte** nos termos do

enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.  
(localidade)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## ANEXO VI

### DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

*Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências*

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio do 1.998. ...

#### DECRETA;

**Artigo 1"** - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11º 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

**Artigo 2"** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

**Artigo 3"** - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

**Artigo 4"** - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.

§ 2º - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

**Artigo 5º** - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.

**Artigo 6º** - A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1º - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2º - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

**Artigo 7º** - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

**Artigo 8º** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

**Artigo 9º** - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou Inexigibilidade de licitação.

**Artigo 10º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

**Artigo 11º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2.001.